

LEI Nº. 2.532/2016

"Institui no Município de Carmo do Cajuru/MG a "SEMANA DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO" e dá outras providências."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, a "Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno", que será comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de Maio, passando a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º - São objetivos da proposta:

I - divulgar na sociedade as vantagens do aleitamento materno, tanto para a mãe como para o bebê;

II - esclarecer a diferença entre leite humano e leite adaptado (leite em pó ou de vaca);

III - informar como e de que forma o leite materno protege as crianças;

IV - enfatizar os benefícios que a amamentação trás para as mães;

V - divulgar a importância da doação do leite materno.

Art. 3º - Depois da instituição da semana, o Executivo programará as atividades para a programação a ser desenvolvida, fazendo ampla divulgação na comunidade.

Art. 4º - Para evitar ônus, o Executivo realizará convênios com entidades, públicas ou privadas, para suprir os gastos com a realização da semana, concedendo aos conveniados o direito de propaganda.

Parágrafo único – Caso haja necessidade de recursos financeiros próprios, estes serão contabilizados nas dotações orçamentárias do município, e constarão, necessariamente, dos orçamentos municipais vigentes a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta lei.

Art. 5º - O Executivo determinará os atos necessários para regulamentação e execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 04 de março de 2016.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal